MAX 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CNPJ/MF nº 55.619.752/0001-27
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: em 26 de maio de 2025, às 15 horas, de forma remota, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919 ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Enviada aos cotistas por meio de correio eletrônico em 02 de maio de 2025 ("Cotistas"). Os Cotistas representando 13,47% das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da **PARAGUAÇU INVESTIMENTOS LTDA.** ("Gestora").

3. MESA: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretária: Sra. Alexandra Matos dos Reis.

4. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, sem ressalvas e por unanimidade, aprovaram:

(i) A alteração dos itens 4.6.2. e 4.6.4. do Anexo I do Regulamento do Fundo, para alterar sobre o resgate, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

> *"**4.6.2.** O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que Classe atue. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate ("Cota de Fechamento").*
>
> *(...)*
>
> ***4.6.4.** Os resgates ocorrerão mediante:*
>
> ***a)** instrução escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente à ADMINISTRADORA;*

b) *cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de até 90 (noventa)dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora." Todavia, havendo disponibilidade de recursos no Fundo, a Gestora poderá efetuar o resgate antes dos 90 (noventa) dias previstos.*

(ii) A reforma e consolidação do Regulamento, na forma do **Anexo A**, para refletir as alterações indicadas nos itens acima.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tal alteração; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo A; (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem a presente ata por meio de assinaturas eletrônicas, os Cotistas declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

(Assinaturas na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas "*Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 26 de maio de 2025*" do Max 90 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos.)

Mesa:

Alexandre Calvo	**Alexandra Matos dos Reis**
Presidente	Secretária

Administradora:

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Gestora:

PARAGUAÇU INVESTIMENTOS LTDA.